PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 174 de 23/06/2004

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 - LDO e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A estrutura que servirá de base para a elaboração do orçamento, programas e ações governamentais para o exercício de 2005 deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à legislação vigente, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, seu orçamento para o exercício de 2005 até o dia 15 de julho, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, para justificar o montante fixado, como disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização nas ações governamentais.

§ 1º - O Município aplicará, no tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino, no que couber, as Leis federais nº 9.394/96 e 9.424/96, bem como o art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º - Serão assegurados os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, conforme inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas para o exercício de 2005, tomando-se por base os últimos cinco anos, mês a mês; as transferências constitucionais; a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, levando-se em conta o índice de inflação nos últimos doze meses; a execução provável no exercício de 2004, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – revisão da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - revisão e atualização dos lançamentos de contribuintes do ISSQN;

V - revisão, atualização monetária e de alíquotas do Código Tributário Municipal.

VI - implementação dos serviços de fiscalização para expansão do número de contribuintes;

VII – cobrança da dívida ativa municipal.

§ 2º - As taxas do poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente conforme o INPC/IBGE acumulado no período ou como dispuser o Código Tributário Municipal.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), em caráter geral, aos contribuintes que quitarem os tributos referidos no parágrafo anterior, em parcela única.

Art. 7º - Poderá ser concedido benefício ou ampliação de incentivo de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, além do limite fixado no inciso anterior;

V - utilizar o *superavit* financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo fica autorizado ao disposto no inciso III deste artigo.

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – estabelecer programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO, verificando o comportamento da receita para balizar, se necessário, o contingenciamento de dotações orçamentárias;

III – implantar sistema de avaliação e aferição das ações e dos programas desenvolvidos;

IV – os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade para exames.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, no mesmo prazo estabelecido para sua publicação.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 10 - O Município não poderá exceder com o pagamento de pessoal, o percentual de 60 % (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, conforme limites dispostos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

§ 1º – A abrangência dos gastos com pessoal e a apuração dos limites percentuais são os constantes no *Caput* do artigo 18 e § 2º da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

§ 2º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000 – Outras Despesas de Pessoal, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 3 º - Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000, os contratos relativos a execução de atividades que:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal da área administrativa;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto.

§ 4º - Serão considerados e computados como gastos de pessoal todas os direitos e vantagens concedidas aos servidores municipais e as despesas com os encargos sociais.

Art. 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, para despesas com pessoal, se pautarão ao que dispõe o artigo 71 da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo reestruturará o plano de cargos e carreiras, criará novos cargos ou extinguirá os desnecessários, modificará e reordenará as denominações dos cargos existentes, e procederá a realização de concurso público, para provimento de cargos já existentes ou que forem criados, com aprovação legislativa e demais normas legais.

Parágrafo Único - A Administração Municipal possibilitará a valorização dos servidores públicos através de:

I – cursos de capacitação, treinamentos e reciclagens;

II – avaliação de desempenho.

III - pagamento de horas extras e/ou serviços extraordinários, quando necessários, não constantes e que não indiquem ou possibilitem a criação de novos cargos.

Art. 13 - O Poder Legislativo, dentre outras atribuições de sua competência, poderá reestruturar o seu Plano de Cargos e Carreira, criar novos cargos, modificar e reordenar a denominação, vencimentos e atribuições dos já existentes, proceder a realização de concurso público para provimento de cargos vagos, e fazer-se representar em congressos, seminários, palestras, cursos e atividades similares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Nº 101 / 2000, considera-se:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 15 - É vedado quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade e o Serviço de Controle Interno registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *Caput* deste artigo.

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

I – concessão de subvenções sociais, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas;

II - concessão de ajuda direta à pessoas carentes;

III - concessão de auxílio financeiro à estudantes de cursos supletivo, técnicos e 3° Grau, em transporte para outros Municípios;

IV - concessão de incentivo à implantação de indústria no Município, com pagamento de aluguéis;

V - programas destinados a preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

VI – manutenção dos convênios de cooperação com entidades e outros níveis de governo;

VII – pagamento da dívida municipal;

VIII – pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os §§ do art. 100 da Constituição Federal;

IX – reserva de contingência, conforme art. 5°, inciso III da Lei Complementar N° 101 /2 000;

X - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

§ 1° – a concessão de subvenções sociais do inciso I deste artigo obedecerá, dentre outras normas vigentes, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar N° 101 / 2000 e as entidades beneficiárias deverão, obrigatoriamente:

I – estar reconhecida como de utilidade pública e exercendo atividades no Município, há no mínimo dois anos;

II – não auferir lucros e nem remunerar seus dirigentes;

III – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;

IV - prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento de convênio;

V – submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º - a concessão de ajuda direta à pessoas carentes, do inciso II deste artigo, será indicada por profissional técnico do Serviço de Assistência Social, dentre as famílias e/ou pessoas devidamente cadastradas, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - a concessão de auxílio à estudantes, do inciso III deste artigo, será indicada por profissional técnico do Serviço de Educação, dentre os alunos devidamente matriculados e cadastrados, com elaboração de critérios, fiscalização e acompanhamento pelo Órgão Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - a concessão de incentivo a implantação de indústrias no Município, do inciso IV deste artigo, será indicada por critérios definidos pela Administração Municipal.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

POUSO ALTO, 23 DE JUNHO DE 2004.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Janaína Soares Fonseca
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES	OBRAS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MATERIAIS	RECURSOS HUMANOS
Gabinete do Presidente e Plenário da Câmara Municipal	*- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;* *- Aquisição de aparelhagem de som;* *- Aquisição e assinatura de livros, revistas e jornais;* *- Cursos de capacitação profissional.*	
Sede própria da Câmara Municipal	*- Continuação da Construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal de dois pavimentos com 400 m2.*	
Gabinete do Prefeito e Secretaria Administrativa	*- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;*	
Implementação dos Setores de Finanças, Contabilidade e Tributação	*- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos* *- Cursos de capacitação profissional.*	
Implementação do Serviço Educacional	*- Curso de capacitação profissional;* *- Material didático para o professor;* *- Material escolar para o aluno;* *- Melhoria da merenda escolar;* *- Criação do Pré-Escolar de quatro anos e Creche*	

Órgão Municipal de Educação	*- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais;* *- Ampliação das atividades administrativas e operacionais;* *- Aquisição de veículos para transporte da administração escolar.*	
Reforma e melhoria da Escola Municipal Esaú dos Santos	*- Aquisição de material didático, móveis e equipamentos escolares.* *- Manutenção do prédio;*	
Reforma e melhoria da Escola Municipal Paulino Vito Nogueira	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares. Trocar as portas, telhado, piso e pintura do imóvel e melhoria da rede de esgoto.*	
Reforma e melhoria da Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva	*-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos escolares.* *-Trocar as portas, o telhado, o piso, pintura, vidros nas janelas, beiral, encascalhar o pátio e murar o imóvel.*	
Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Maria Ferraz Koeler	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares - construção de uma sala de aula em alvenaria, com piso ou outro material, forro, portas e janelas em madeira, telhas de barro, dois banheiros e concretar a cobertura do pátio – área construída em 120 m2 e reforma geral do prédio.*	*1 professora* *2 serventes*

Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Francisco Teodoro da Silva	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares.* *- Trocar as portas, vidros e as pias, cimentar o pátio, trocar a pintura e piso.*	
Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Ribeiro da Luz	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares.* *- Conclusão da reforma e ampliação com construção de um refeitório, dois banheiros com 100 m2;* *- Aquisição de terreno;*	
Implementação do Serviço Educacional	*- Criação do Plano de Carreira e Capacitação Profissional*	
Atividades culturais	*- Manutenção de atividades sociais e culturais no município;* *- Criação da Casa da Cultura;* *- Criação da Secretaria da Cultura e implantação;* *- Melhoria na Estrutura do Carnaval antecipado.* *- Criação e implantação da Secretaria Municipal de Turismo.*	
Implantação de campanha de controle de Hipertensão Arterial e Controle do Diabetes	*- Aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para monitoração e controle das doenças.*	
Informatização do Sistema de Saúde e da Farmácia Básica	*- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.*	

Manutenção de programas e projetos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Secretaria Municipal voltados à saúde como PSF, SISVAN e outros	*- Aquisição de equipamentos, veículos, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais para desenvolvimento dos projetos.*	
Melhoria das instalações físicas dos imóveis da saúde	*- Construção de muros, reforma de salas, aquisição de equipamentos, móveis e materiais.*	
Manutenção do Conselho Tutelar	*- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos;*	
Manutenção do TFD (Tratamento Fora de Domicílio)	*- Aquisição de 01 veículo para transporte de pacientes.*	
Criação e implementação de programas para acompanhamento e atendimentos especializados	*- Construção de um salão, aquisição de móveis, materiais e equipamentos;* *- Saneamento básico e vacinação;* *- Ampliação do Posto de Saúde de Sant'Ana do Capivari;* *- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;* *- Manutenção para o Centro Habitacional dos Idosos – Sant'Ana do Capivari (CHISC).*	*1 cozinheira (CHISC)* *2 enfermeiras (CHISC)* *1 auxiliar de enfermagem (CHISC)* *1 fisioterapeuta (CHISC)*
Assistência Social	*- Aquisição de móveis, equipamentos e materiais.* *- Aquisição de 01 veículo;* - *Construção de salão de reuniões no Bairro Nova Esperança.*	

Melhoria do serviço de coleta de lixo	*- Implementação da campanha seletiva do lixo, com permanente conscientização;* *- Aquisição de 01 veículo apropriado.*	
Construção do Velório	*- 150 m2 de construção.*	
Construção de Adutora do Córrego do Romão para Estação de Tratamento de Água	*- Construção de adutora do Córrego do Romão para a Estação de tratamento de Água, com extensão de 6.600 metros.*	
Ampliação e melhoria da Eletrificação Rural	*- Extensão de rede de energia elétrica em Bairros da Zona Rural, com postes de concreto duplo T ou circular, transformadores para baixa tensão, monofásico de 05 kva, nos Bairros: Paciência, Cachoeirinha, Samambaia, Taboão, Berberia Coura, Boa Vista, Campo Alegre, Estiva, Quilombo, Serra, Buquerê, Cachoeira, Furnas, Ribeirão, Matinho, Bom Retiro, Mamoneiro, Chácara, Sengó, Triângulo, Vidinha, 2 Pontes e Pinheiros.*	
Reforma no Prédio da Prefeitura	*- Pintura em látex nas paredes, troca de engradamento, substituição do forro em madeira e da iluminação elétrica;* *- Aquisição de hidrante.*	

Construção de Casas Populares	*- Aquisição de Terreno e construção de 30 casas na Sede, 10 no Distrito de Sant'Ana do Capivari e 15 na Zona Rural; Reforma de casas; - Construção de banheiro.*	
Construção de Ginásio Poliesportivo	*- Construção de 1400 m2 em terreno de 4000 m2; - Aquisição de materiais e equipamentos.*	
Canalização de Córregos	*- Canalização dos Córregos do Mesquita com 1.137 metros em manílhas de 0,80 e no Santa Rita com 800 metros em manílhas de 0,80; Córrego do Itororó manilhas de 1,00 metro; - Av. Haroldo Russano até o Ribeirão de Pouso Alto.*	
Melhoria e extensão no serviço de abastecimento de água nos bairros: Bom Retiro, Florentino e Rafael, Taboão	*- Construção de 5.000 metros em canos de 02;*	
Ampliação do cemitério de Sant'Ana do Capivari	*- Obras de ampliação do Cemitério do Distrito de Sant'Ana do Capivari.*	
Melhoria dos Serviços de Transporte e Construção do Almoxarifado	*- Aquisição de 01pick-up, 01 motoniveladora. - Construção do almoxarifado com área de 850 m2;*	
Implementação do Setor de Obras	*- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos.*	
Estradas Vicinais	*- Encascalhamento e obras complementares nas estradas vicinais do Município. - Construção de pontes, mata-burros e bueiros.*	

Construção de Quadras de esporte na E. M. Ribeiro da Luz e Distrito de Sant'Ana do Capivari e Construção do Centro Social no Estádio Municipal	*- Aquisição de Terrenos e 850 m2 de construção por unidade e 90 m2 para o centro social;* *- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;* *- Construção de Sede Social para Associação Comunitária de Sant'Ana de Capivari;* *- Construção de Portão no Estádio para entrada e saída de veículos.*	
Implementação do Serviço de Esporte e das Atividades esportivas	*- Manutenção das atividades esportivas do Município;* *- Apoio a Escolinha de Futebol;* *- Aquisição de materiais.* *- Construção de campo de malha e bocha;* *- Criação e implantação da Secretaria de Esportes.*	
Construção de Poços Artesianos	*- Construção e melhoria de abastecimento de água e de poços artesianos nos Bairros Mato da Câmara, Bom Retiro e Sede do Município.*	
Ampliação e melhoria no sistema de Iluminação Pública	*- Substituição de luminárias em postes nas ruas centrais da Cidade e do Distrito de Sant'Ana do Capivari.* *- Extensão de rede elétrica 10 Kva.* *- Loteamento Manoel Pereira Rodrigues-Sant'Ana do Capivari.*	
Melhoria do serviço de Água do Bairro Córrego das Pedras	*- Construção de 700 metros em tubos de 02.*	

Melhoria da Estação de Tratamento de Água de Sant'Ana do Capivari e Sede do Município	*- Melhoria na Estação de Tratamento de Água do Distrito de Sant'Ana do Capivari e Sede com montagem de laboratório.*	
Ajardinamento *e* *Passarela*	*- Ajardinamento na margem da Rodovia Br 354, numa extensão 2000 m.* *- Reforma na Passarela para Pedestres na Rodovia Br 354 em Sant'Ana do Capivari.*	
Construção de parques de recreação em Santana do Capivari e Pouso Alto	*- Aquisição de materiais e equipamentos*	
Construção e Melhorias de Redes de Esgoto	*- Avenida Haroldo Russano, Rua Marechal Deodoro, Córrego das Pedras e Pessegueiros no total de 2.500 metros em manílhas de 06 e 08 de barro e 0,80 de cimento* *- Bairros Samambaia, Taboão, Rua Juca Purcino, Sant'Ana do Capivari ;* *- Construção de bueiros nas Casas Populares;* *- Reativação dos Bueiros nas Casas das Irmãs.*	
Calçamento e pavimentação do Bairro Samambaia e Ribeirão	*Pavimentação Vila Divisa*	

Pavimentação e Obras Complementares nas Ruas de Pouso Alto e do Distrito de Santana do Capivari	*- Avenida Ismar Augusto da Silva 3300 m2;* *- Beija-Flor 1020 m2;* *- dos Ipês 1080 m2;* *- Comendador Pinto Dias 2400 m2;* *- Balduíno Lemes de Paula 800 m2;* *- Travessa Lava-Pés 900 m2;* *- Silvio Batista Pinto de Almeida 250 m2;* *- Esp. José Amâncio da Silva 500 m2;* *- David Nunes de Oliveira 280 m2;* *- das Goiabeiras 1000 m2;* *- José Ribeiro Pires 2100 m2;* *- Rua da Floresta;* *- Praça José Gregório Rabelo;* *- Rua Santa Rita 3000 m2;* *- Travessa da Rua Santa Rita 830 m2;* *- José Paulino Rodrigues 1080 m2;* *- João Santiago Ribeiro 2700 m2;* *- Pedro Antonio de Alvarenga 2250 m2;* *- Alaor Soares 300 m2;* *- Joaquim Arão da Costa 400 m2;* *- Aurélio José Pinto 1120 m2;* *- Dario Passos 2080 m2;* *- Comandante Graça 2800 m2.* *- Praça Central do Bairro Ribeirão 3200m2* *- Ruas José Luiz Gonzaga e Albert Sabin.* *- Bairro Nova Esperança com 1.000 m2.*	
Implementação do serviço de Segurança Pública Criação de Posto Policial	*- Manutenção entre o Convênio PMPA X PMMG;* *- Reforma e construção de garagem no destacamento da Polícia Militar;* *- Aquisição de equipamentos e 02 Rádios HT.* *- Criação e implementação do Posto Policial no Distrito de Sant'Ana do Capivari.*	